

Salvador, 08 de janeiro de 2026.  
Of. n.º 002/2026**RECEBIDO**

Em 09 / 01 / 2026

Às 15 hs 23 min

Deal

Embasa / PPS / A. 004

Ilmo. Sr.  
Gildeone Almeida Santos  
M.D. Presidente da Empresa Baiana  
de Águas e Saneamento S.A - EMBASA  
Av. Luiz Viana Filho, S/Nº - CAB  
NESTA

Conforme entendimentos prévios mantidos com Vossa Senhoria, e diante da necessidade de preencher lacunas no atual Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2025/2027) que possam contribuir para a melhoria da gestão de pessoal da Embasa, em consonância com os objetivos da organização de promover um ambiente laboral que incentive a cooperação e valorize sua força de trabalho, a Direção do Sindae elaborou, para apreciação da Direção Executiva da Embasa, propostas de Termos Aditivos ao ACT 2025/2027, com vistas ao aprimoramento das normas coletivas vigentes acordadas entre a categoria e a empresa.

Segue, abaixo, a proposta de aditivo ao ACT:

#### **CLÁUSULA 8ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

Parágrafo nono - A EMBASA fornecerá um ticket refeição extra, no valor de R\$ 85,01 (oitenta e cinco reais e um centavo), aos(às) empregados(as) de turnos de revezamento ou fixo para cada turno adicional realizado, inclusive em plantões nos sábados, domingos e feriados. O ticket refeição extra será pago com data retroativa a maio de 2025.

#### **CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Embasa se compromete a retardar o início ou antecipar o término do expediente em até 2 (duas) horas para os pais e mães que tenham filhos(as), ou a estes equiparados, na condição prevista no caput, sem qualquer prejuízo à sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento, cuidado, tratamento, terapias ou atendimentos especializados do dependente.



**PARÁGRAFO OITAVO** – O (a) empregado (a) que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência, na condição prevista no caput, terá prioridade no regime de trabalho híbrido, desde que elegível, ou em outras formas de regime de trabalho que melhor atenda às necessidades do trabalhador e do serviço, mediante requerimento do (da) empregado (a) e análise administrativa fundamentada.

**PARÁGRAFO NONO** – No caso do prazo mínimo para transferência de empregados, estabelecido na Cláusula 52ª, § 1º, este não será exigido dos empregados, pais e mães de filhos com deficiência, que comprovarem a necessidade de estabelecimento de residência em localidades, ou próximas a estas, que disponham de assistência médica especializada.

## **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO MOBILIDADE**

Parágrafo Segundo - O valor do Auxílio Mobilidade será o definido no Regulamento Específico mencionado nesta cláusula e será baseado, dentro de 01 (hum) mês, na quantidade de dias trabalhados e na distância percorrida de ida e de volta entre a sua residência até a unidade de lotação de difícil acesso do(a) empregado(a).

**CLÁUSULA 54ª - TELETRABALHO NO REGIME HÍBRIDO** – O caput da Cláusula 54ª e parágrafo segundo do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2025/2027 passam a vigorar com as seguintes redações: O regime de teletrabalho na Embasa, implantado em fevereiro de 2025, na modalidade híbrida, no formato de projeto piloto e nos termos da Cláusula 52ª-A do ACT 2024/2025 e do 4º Aditivo ao ACT 2024/2025, passa a vigorar por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O regime de trabalho híbrido será ampliado de modo a proporcionar igualdade de oportunidades e tratamento justo entre os (as) empregados (as).

## **CLÁUSULA 55ª - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO -**

Parágrafo Sétimo - Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados pela Embasa para exames no período de descanso (folga), receberão este período como horas extras. Neste caso, será computado como hora extra, além do tempo de realização dos exames, o período de deslocamento entre a residência e o local do exame e o retorno à residência.



# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

Parágrafo Oitavo - O pagamento das horas extras para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados pela Embasa para cursos ou exames no período de descanso (folga) se dará com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Atenciosamente,

Aloísio Aurélio Rocha Filho  
Coordenador Geral do Sindae

*Maria Tourinho*  
Maria Tourinho  
Secretária-PG  
Presidência